

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 786, DE 2003

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de Janeiro de 1994 que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e dá outras providências.

Autor: Deputado Odair

Relator: Deputado Severiano Alves

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei estende às escolas técnicas, inclusive as agrotécnicas, as prerrogativas das instituições de ensino superior no que diz respeito a suas relações com as fundações criadas para dar apoio à pesquisa, ao ensino e à extensão, nos termos da lei Nº 8.958, de 20 de Janeiro de 1994.

Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

II - VOTO DO RELATOR

A educação profissional, para preencher plenamente seus objetivos, deve funcionar em íntima relação com a comunidade. Os vínculos com o mercado de trabalho, com o treinamento tecnológico demandado pelas

empresas e as atividades de extensão são essenciais para o cumprimento de sua missão.

Essa necessidade requer um perfil institucional adequado, caracterizado pela necessária flexibilidade gerencial concedida aos estabelecimentos de ensino profissional e tecnológico.

Daí que se outorgue um grau maior de liberdade às instituições de ensino profissional, de forma tal que possam contar com fundações de apoio, como aquelas que as instituições públicas de ensino superior podem criar, nos termos da lei Nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994.

Por isto nosso parecer é favorável ao projeto de lei em epígrafe.

Sala da Comissão, em de de 2003 .

Deputado Severiano Alves
Relator